

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DO PENELI

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA



SETEMBRO 2018

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	5
2.	DESENVOLVIMENTO.....	7
3.	CONCLUSÃO.....	8
3.1.	Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano.....	8
3.2.	Observações apresentadas pelas entidade consultadas na participação pública do plano e no relatório e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações.....	10
3.3.	Razões que fundamentaram a aprovação do plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;.....	10
3.4.	As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007.....	11

1. Introdução

O presente documento constitui a Declaração Ambiental do Plano de Pormenor do Parque Empresarial para Novas Estratégias de Localização do Investimento (PENELI), de acordo com o estabelecido pelo artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

A Declaração Ambiental segue a estrutura proposta no Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (DGOTDU 2008), no respetivo Anexo II, que por sua vez, reflete o conteúdo constante da alínea b) do n.º1 do artigo 10.º do Decreto-Lei supracitado, nas suas subalíneas i), ii), iv) e v). A subalínea iii), do mesmo artigo, referente às consultas de Estados Membros da União Europeia não se aplica para o Plano em questão.

O Plano de Pormenor do PENELI, atualmente em fase de proposta de plano, encontra-se sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica. O enquadramento da avaliação ambiental é dado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 (alínea a, do n.º1, art.º 3), de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o Regime da Avaliação Ambiental de Planos e Programas (Avaliação Ambiental Estratégica - AAE). A AAE em contexto de Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) está prevista no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), dada pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

Com vista ao esclarecimento, orientação e fornecimento de apoio institucional na elaboração do plano, de acordo com o n.º 86 do D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio e do n.º 3 do artigo 3.º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho, com alterações no Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o presente plano foi acompanhado pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C).

A análise do presente documento não dispensa a consulta do respetivo Relatório Ambiental, já sujeito a pronúncia e apreciação por parte da CCDR-C em particular, e ainda das restantes entidades que emitiram pareceres e acompanharam o processo (Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Centro, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Autoridade Nacional de Proteção Civil). Foi também submetido à participação e apreciação do público em geral na fase de consulta pública, ao abrigo do art.º 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A AAE do Plano de Pormenor do PENELI é levada a cabo numa fase em que a proposta se encontra próxima da sua conclusão, tendo, no entanto, a AAE conseguido contribuir para um melhor desempenho ambiental.

A Declaração Ambiental (DA), destina-se a informar o público, e as autoridades competentes, sobre a forma como as considerações ambientais foram retratadas na proposta do plano, e ainda as medidas de controlo previstas, vinculando a entidade ao seu cumprimento.

Finda a Consulta Pública e aprovado o Plano de Pormenor do PENELI a Câmara Municipal de Penela, responsável pela sua elaboração e execução enviará à Agência Portuguesa de Ambiente e às restantes ERAE (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro; Câmara Municipal de Penela; Junta de Freguesia de Podentes; a presente Declaração Ambiental onde consta a forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no plano, entre outras, de acordo com o definido no Artigo 10.º do D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho. A Câmara Municipal enquanto entidade responsável pela elaboração do plano ou programa deverá disponibilizar a informação referente à Declaração Ambiental ao público, através da respetiva página de internet, nos termos do disposto do nº2 do artigo 10º do supracitado diploma.

2. Desenvolvimento

O processo da AAE do Plano de Pormenor do Parque Empresarial PENELI desenvolveu-se em diversos momentos, com recurso a metodologias próprias, e articulados entre si, destacando-se:

- A definição do âmbito e do alcance da avaliação ambiental estratégica

Relatório de Fatores Críticos - RFC;

- Avaliação ambiental dos efeitos provocados pela implementação do Plano

Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico.

Tendo tido subjacente uma análise centrada nos três fatores críticos definidos no âmbito e alcance da AAE:

- Ordenamento do Território;
- Qualidade Ambiental;
- Riscos Naturais e Tecnológicos.

Da análise das considerações referidas no Relatório Ambiental, a proposta de plano resulta na concretização de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão - UOPG 3 (Plano de Pormenor do Parque Empresarial para Novas Estratégias de Localização do Investimento), segundo o Artigo 98º do Regulamento do PDM de Penela, classificada na Planta de Ordenamento do PDM como Solo Urbano, solo urbanizável destinados a Espaço de Actividades Económicas.

A proposta do Plano de Pormenor do PENELI resulta do crescente interesse demonstrado por investidores, na aquisição de espaços com potencial suficiente para o desenvolvimento de iniciativas empresariais concretas, potenciadoras de desenvolvimento económico e criação de emprego, aliada à análise e estratégia definida no âmbito do Programa Diretor de Inovação, Competitividade e Empreendedorismo para o Concelho de Penela que conduziram à determinação e decisão de proceder à elaboração do presente Plano de Pormenor. A estas circunstâncias, aliam-se ainda as características da zona escolhida para o efeito, estrategicamente localizada no contexto Regional.

O processo de Avaliação Ambiental Estratégica foi acompanhado pelas seguintes Entidades com Responsabilidade Ambiental Específica (ERAE):

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- Câmara Municipal de Penela
- Junta de Freguesia de Podentes
- Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Centro
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

- Autoridade Nacional de Proteção Civil

3. Conclusão

Seguindo a estrutura recomendada no Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (DGOTDU 2008) e dando cumprimento ao disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 10.º do D.L. 232/2007, de 15 de junho, é seguidamente apresentada a informação conforme a estrutura proposta.

3.1. Forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano

A integração das considerações ambientais no Plano de Pormenor do Parque Empresarial do PENELI resumem-se, fundamentalmente, às Diretrizes de gestão definidas, bem como ao Plano de Seguimento e Controlo a levar a cabo na implementação do plano, para o acompanhamento e monitorização dos respetivos efeitos no ambiente.

O Relatório Ambiental, sendo parte integrante do plano, constitui o principal reflexo do diagnóstico e da integração das considerações ambientais no plano. Apesar de as principais opções territoriais com efeitos no ambiente, como a implementação da UOPG 3 - Plano de Pormenor do Parque Empresarial para Novas Estratégias de Localização do Investimento, foi tomada na esfera do planeamento, fora da esfera da AAE (que foi validando estas opções), contribuindo pontualmente no Domínio Hídrico Público, todavia alvo de Diretrizes de Gestão com vista à minimização dos potenciais efeitos ambientais negativos (e potenciação dos efeitos positivos), bem como de um Plano de Seguimento anual que obtenha informação sistematizada relativa à implementação e execução do Plano (vide Ponto 3.4).

A presente Declaração Ambiental representa o compromisso assumido pela entidade responsável pela elaboração e execução do plano em implementar o conjunto de Diretrizes de Gestão e Plano de Seguimento e Controlo, que consubstanciam a integração das considerações ambientais do Plano de Pormenor do PENELI.

Apresentam-se seguidamente para cada Fator Crítico de Decisão a síntese do conjunto de Diretrizes de Gestão e Medidas de Minimização e Potenciação dos efeitos do Plano no ambiente:

Ordenamento do Território

- Desenvolver um plano de gestão de tráfego orientado para a mobilidade sustentável do Concelho e da área do plano.
- Assegurar uma maior racionalização na utilização dos recursos endógenos existentes (ex. mão de obra, materiais), promovendo a multifuncionalidade no aproveitamento dos recursos;
- Promover a integração de alguns elementos florísticos identificados nos espaços verdes previstos;
- Assegurar o correto dimensionamento do sistema de drenagem adequado às linhas de água e escorrência superficial atual na área do Plano. Manutenção e monitorização do sistema de drenagem dentro da área do Plano e nas linhas de água recetoras.

Qualidade Ambiental

- Sensibilização e auscultação das necessidades das empresas a nível da gestão de resíduos. O armazenamento de resíduos deverá ser efetuado em locais devidamente impermeabilizados e preparados para o efeito;
- O Município de Penela deverá concluir a elaboração e tomar todos os procedimentos para que seja publicado o Regulamento para lançamento de efluentes industriais na rede de coletores, de modo a garantir que os órgãos que constituem o sistema de tratamento não sejam afetados. Consideram-se efluentes industriais todos os efluentes resultantes do exercício de uma atividade industrial, de acordo com a Classificação das Atividades Económicas (CAE), bem como os resultantes do exercício de qualquer outra atividade que, pela sua natureza, sejam suscetíveis de exceder os valores máximos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento para o lançamento de efluentes industriais na rede de coletores;
- Promover a implementação de Sistemas de Gestão Ambientais, e implementação de normas que visem a eficiência do consumo de água, energia, tratamento de resíduos, bem como a sua monitorização e quantificação (ex. Pegada de Carbono, da Água, etc.) nas empresas ocupantes dos lotes;
- Na rega das áreas verdes deve ser evitada a utilização de água tratada da rede, podendo os proprietários dos lotes, individualmente ou em parceria, sempre que a dimensão das zonas verdes o justificar, perseguir objetivos de autossuficiência recorrendo, nomeadamente, a depósitos de armazenamento de águas pluviais e reutilização das águas da ETAR prevista.

Riscos Naturais e Tecnológicos

- Adequar os projetos dos edifícios e a sua construção à resistência e vulnerabilidade ao incêndio, sismos e cheias, solicitando junto dos promotores os sistemas de gestão de risco planeados;
- Proceder à orientação para Planos de Segurança/Emergência em todas as unidades previstas
- Proceder à manutenção e vistoria dos sistemas de resposta e combate a incêndio;
- Proactivamente implementar medidas corretivas quando se identificarem situações que possam implicar o aumento de risco ou perigosidade de incêndios, no interior da área do Plano e nas proximidades.

3.2. Observações apresentadas pelas entidades consultadas na participação pública do plano e no relatório e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações

A Câmara municipal de Penela (CMP), em conformidade com o art.º 89 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), definiu o período de Discussão Pública relativa ao Plano de Pormenor do PENELI entre os dias 08 de Fevereiro e 09 de Março de 2018, disponibilizando para consulta no Balcão Único da CMP e no sítio eletrónico do município os elementos do Plano, bem como os que o acompanham (incluindo o respectivo Relatório Ambiental); foi também disponibilizada a ata da conferência procedimental e o respectivo parecer final. Esta deliberação foi publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 23, através do Aviso n.º 1548/2018, de 1 de fevereiro de 2018, e publicitada através da comunicação social e da página electrónica da CMP.

No âmbito do período de Participação Pública do Plano de Pormenor do PENELI não foi recebida qualquer participação relativa à Proposta e ao Relatório Ambiental do Plano sendo aprovado sem qualquer objeção.

3.3. Razões que fundamentaram a aprovação do plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;

A Câmara Municipal de Penela deliberou, a proposta do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do PENELI, concretizando uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão - UOPG 3- Plano de Pormenor do Parque Empresarial para Novas Estratégias de Localização do Investimento, constante no actual PDM em vigor, designadamente no art.º 98 do seu Regulamento; estando a sua localização já prevista, não se estudando localizações alternativas.

Face à natureza deste Plano de Pormenor, o mesmo é sujeito à presente avaliação das oportunidades e riscos ambientais, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de

Maio, e ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, relativo à Avaliação Ambiental Estratégica de planos e programas.

A proposta do Plano de Pormenor do PENELI resulta de deliberação da Câmara Municipal de Penela face ao crescente interesse demonstrado na aquisição de espaços com potencial suficiente para o desenvolvimento de iniciativas empresariais concretas, que potenciem o desenvolvimento económico e criação de emprego, aliadas à análise e estratégia definida no âmbito do Programa Diretor de Inovação, Competitividade e Empreendedorismo para o Concelho de Penela.

3.4. As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007

O controlo da evolução dos vários fatores críticos subjacentes à Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor do PENELI será feito de acordo com o Plano de Seguimento e Controlo estabelecido (

Quadro 1), que dará a perceção da aproximação ou afastamento do Plano aos efeitos esperados (oportunidades e riscos) previstos. Essa evolução será evidenciada pelo comportamento de um conjunto de indicadores específicos selecionados para cada critério de avaliação. O seguimento desses indicadores será da responsabilidade da Câmara Municipal que, anualmente (periodicidade mínima, de acordo com nº 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007), deverá reportar a sua evolução e adotar medidas adequadas sempre que haja afastamento das metas estabelecidas. O relatório resultante desta aferição deverá ser divulgado através de meios eletrónicos e remetido à Agência Portuguesa do Ambiente nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

No decorrer do processo de seguimento, poderá ser necessário ajustar os indicadores à realidade concreta da implementação e vigência do Plano, resultado de evoluções imprevistas e mudanças contextuais importantes.

Coimbra, 19 de setembro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Penela



Luís Filipe da Silva Lourenço Matias

Quadro 1 - Quadro de Seguimento e Controlo

FCD	Indicador	Unidade	Meta em documento estratégico	Valor Base da AAE	Ano a que se refere o Valor Base/Fonte
Ordenamento do Território	Desenvolvimento económico				
	Espaços industriais e grau de ocupação	N.º e % total	52 Parcelas/PP PENELI	0	2015, CM Penela
Qualidade Ambiental	Água				
	Percentagem do n.º total de análises realizadas à água para consumo público	% total	PENSAAR >99%	0	2017, CM Penela
	Percentagem de perdas reais de água pelo sistema de abastecimento público	%	Diminuir	0	2017, CM Penela
	Percentagem da população equivalente servida por sistema público de drenagem e tratamento de esgotos	%	PNA (redução de perdas de água em 15% até 2020) e PNUEA (redução de 15% Industrias)	0	2017, CM Penela
	Percentagem da água (residual tratada ____% bruta ____% Consumo Humano ____%) usada na rega dos espaços públicos	%	PNUEA (redução de 15% Industrias)	0	2017, CM Penela
	Percentagem de Subprodutos (lamas e águas residuais) da ETAR valorizados	%	Tendência crescente (Indicador de evolução)	0	2017, CM Penela
	Resíduos				
	Recolha seletiva	N.º recetores e periodicidade e Kg	Não especificada (PERSU)	0	2015/CM de Penela
	Resíduos industriais	N.º recetores e periodicidade e Kg	Não especificada (PERSU)	0	2015/ CM de Penela
	Ruído				
	Recetores sensíveis na área do plano e na envolvente	N.º	Decreto-lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro	L _{den} : Sensíveis: 55; Mistas: 65 dB (A) L _n : Sensíveis: 45; Mistas: 55 dB (A)	2015/ CM de Penela Estudo de Ruído (Anexo VII)
	Qualidade do ar				
	Efluentes gasosos das unidades industriais	N.º e Kg/h	Portaria n.º 80/2006, de 23 de Janeiro Portaria n.º 676/2009, de 23 de Junho	0	2015/CM de Penela
	Eficiência Energética				
	Consumo de energia no parque e lotes (eletricidade, gás)	N.º	Não especificada (PNAEE)	0	2015/ CM de Penela
Implementação de sistemas de energias renováveis	MW e % produzida do total consumido	Não especificada (PNAEE)	0	2015/ CM Penela	
Riscos Naturais e Tecnológicos	Incêndios				
	Número de incêndios industriais	N.º	0	0	2015/ CM Penela
	Riscos Tecnológicos				
Número de empresas com Plano de Segurança/Emergência	N.º e % total	0	0	2015/ CM Penela	

*De acordo com o mapa de ruído existente do presente plano.

